



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Terça-feira • 28 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1594

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº 051/2020, de 28 de julho de 2020** - Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Cardeal da Silva e Entre Rios, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde - FUNSAUDE, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

DECRETO nº 051/2020, de 28 de julho de 2020.

Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Cardeal da Silva e Entre Rios, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde - Funsaude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao/a Secretário(a) Municipal de Saúde, ao/a Prefeito(a) Municipal, ao/a Secretário(a) Municipal de Finanças e ao/a Tesoureiro(a) Municipal, para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Cardeal da Silva e Entre Rios, em especial, todas aquelas mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., Agências 4193 e 2041, vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE, CNPJ nº 11.367.682/0001-91, respeitadas as ressalvas incluídas nos artigos 2º e 3º deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os poderes referidos no artigo são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. abrir conta de depósitos;
- II. autorizar cobrança;
- III. receber, passar recibo e dar quitação;
- IV. firmar compromissos;
- V. efetuar acordos;
- VI. solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII. autorizar outros débitos;
- VIII. efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- IX. autorizar débito em conta relativo a operações;
- X. autorizar aplicações financeiras;
- XI. autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XII. autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XIII. autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XIV. efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XV. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI. efetuar saques – conta-corrente;
- XVII. efetuar saques – conta poupança;
- XVIII. efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIX. efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX. receber ordens de pagamento;
- XXI. consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

- XXII. liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXIII. solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXIV. solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXV. emitir comprovantes;
- XXVI. efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXVII. encerrar contas de depósitos;
- XXVIII. consultar obrigações do débito autorizado;
- XXIX. Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços;

Parágrafo Segundo - Outros poderes poderão ser outorgados, em Ato respaldado neste Instrumento, se a destinação de contas estiver desvinculada de recebimento de recursos cuja movimentação deva ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º - Nos atos aos quais aludem os incisos I ao XXVIII do parágrafo primeiro do artigo anterior, excetuando-se o ato que consta do inciso VI, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- I. Secretário(a) Municipal de Saúde; e (obrigatória)
- II. Prefeito(a) Municipal; ou
- III. Secretário(a) Municipal de Finanças; ou
- IV. Tesoureiro(a) Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços bancários de consulta a saldos, extratos e comprovantes, aludidos no inciso VI parágrafo primeiro do artigo 1º, poderão ser solicitados individualmente pela(o) representante referido neste artigo.

Art. 3º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal, para a segurança e eficácia do ato ao qual se refere o inciso XXIX do parágrafo primeiro do artigo 1º, será necessária apenas a assinaturas do(a) Prefeito(a) Municipal e Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 4º - Se o interesse público colocar ao Fundo Municipal de Saude - Funsau de a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Fundo Municipal de Saude - Funsau de, outorgados aqui nomeados encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no artigo 1º.

Parágrafo único - a disposição do artigo quanto à outorga de poderes às mesmas representações aludidas no artigo 1º atinge as contas correntes abertas por processo massificado, sem a ingerência do Fundo Municipal de Saude - Funsau de, respeitando-se as especificidades e limitações à movimentação estabelecidas pelo ente público responsável pela abertura.

Art. 5º - As mesmas disposições do artigo anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do artigo 1º, a saber:



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

- I. solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II. consultar saldos de aplicações financeiras;
- III. consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV. consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V. solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI. solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII. emitir comprovantes;
- VIII. efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX. efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X. efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XI. liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XII. cadastrar contas de fornecedores.

Art. 6º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 28 de julho de 2020.

**MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal